CONTRATO

Contrato nº. 170/2026-PMS
Dispensa de Licitação nº. 39/2026-PMS
Processo nº. 198/2026-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa COMERCIO ROCAMEL LTDA, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à implantação, adequação e complementação da infraestrutura elétrica e da nova iluminação do Complexo Esportivo Municipal de Schroeder/SC, incluindo materiais necessários à instalação e funcionamento adequado do sistema de iluminação

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Senhor Jair Bridaroli, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa COMERCIO ROCAMEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.361.175/0002-01, estabelecida na Rua Manoel Francisco da Costa, número 5083. bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul S/C, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Herlei Harmel, inscrito no CPF sob o nº. 004.758.999-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação nº 39/2026-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:
1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à implantação, adequação e complementação da infraestrutura elétrica e da nova iluminação do Complexo Esportivo Municipal de Schroeder/SC, incluindo materiais necessários à instalação e funcionamento adequado do sistema de iluminação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário R$	Valor total R$
6	Mangueira corrugada subterrâneo 1 polegada - Mangueira corrugada subterrâneo 1 polegada	200	M	2,30	460,00
7	Mangueira corrugada subterrâneo 2 polegadas - Mangueira corrugada subterrâneo 2 polegadas	200	M	4,40	880,00
8	Fita auto fusão 19 mm x 10 mt. Para isolação elétrica, proteção e vedação de cabos, fios e conexões elétricas - Fita auto fusão 19 mm x 10 mt. Para isolação elétrica, proteção e vedação de cabos, fios e conexões elétricas	2	UN	36,50	73,00
9	Caixa energia passagem cimento 35 cm altura x 42 cm largura - Caixa energia passagem cimento 35 cm altura x 42 cm largura	5	UN	80,00	400,00
10	Carretel de solda estanho fio 1mm. 250g. Fio enrolado em carretel, utilizado para reparos eletrônicos, montagem de placas, soldagem de componentes e uso industrial - Carretel de solda estanho fio 1mm. 250g. Fio enrolado em carretel, utilizado para reparos eletrônicos,	2	UN	110,00	220,00

	montagem de placas, soldagem de componentes e uso industrial				
11	Timer temporizador digital, 10 A. Programável para iluminação de refletores com mínimo 40 programações semanal. 110V-220V - Timer temporizador digital, 10 A. Programável para iluminação de refletores com mínimo 40 programações semanal. 110V-220V	3	UN	109,00	327,00
				TOTAL R$	2.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:
2.1. O objeto deverá ser entregue, rigorosamente, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, mediante o encaminhamento da respectiva Solicitação de Fornecimento, devendo a Contratada emitir a correspondente nota fiscal para fins de pagamento. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Djonatan Mai, Gerente do departamento de Esportes e Lazer, que acompanhará e verificará o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:
3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:
5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2026: Dotação: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS Dotação: 168 (3.3.90)

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação nº 37/2026-PMS.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:
7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. O objeto deverá ser entregue, rigorosamente, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, mediante o encaminhamento da respectiva Solicitação de Fornecimento, devendo a Contratada emitir a correspondente nota fiscal para fins de pagamento.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Djonatan Mai, Gerente do departamento de Esportes e Lazer, que acompanhará e verificará o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

9.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

9.1.6.- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 11.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 11.1.1 a 11.1.8 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
12.1. O objeto do contrato tem vigência **por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Este contrato e o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 39/2026-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.
E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 07 de outubro de 2026.

CONTRATADA:

COMERCIO ROCAMEL LTDA
03.361.175/0002-01

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

1ª _____ 2ª _____

Nome: Vinícius Casanova Oliveira

CPF nº. 007.455.671-18

Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira

CPF nº. 000.971.020-59